

**Diretoria de Engenharia Rodoviária
Gerência de Faixa de Domínio – GEFAD****PARECER TÉCNICO**

Referência: Derlângia Nascimento Nobre (Posto São José). CNPJ nº.: 20.303.615/0001-02
Vila de Encantado, S/N, CEP 63.810-000, distrito de Encantado, Quixeramobim/Ce.
Acesso ao posto de combustíveis e derivados de petróleo, na CE-166, próximo ao km 84,78.
VIPROC Nº. 5690394/2018 – DER, 16/07/2018 – 6º D. O. Quixeramobim.

Trata-se dos estudos, a partir da vistoria e das observações *in loco*, para a viabilidade e autorização pleiteadas, tendo como pressuposto as propostas do requerente neste processo. O trecho está sob a jurisdição do 6º Distrito Operacional de Quixeramobim. As demais atividades inerentes a este serão distribuídas e acompanhadas pela Gerência de Faixa de Domínio – GEFAD. Este processo substitui o processo VIPROC Nº. 5833640/2014 – DER, 04/09/2014 – parecer técnico de 05 de dezembro de 2014, cuja autorização já se encontra com o prazo de validade vencida.

Tais estudos estão baseados: nos critérios estabelecidos pela norma NT01.02, da Resolução do CDD nº. 070/2010, publicada pelo Diário Oficial, em 28 de setembro de 2010, nas análises sobre a segurança da circulação viária na localidade e, por último, com as visitas ao local concomitantemente às observações da estrutura do trecho onde é pleiteada a autorização para o às instalações comerciais do Posto São José, na margem esquerda da faixa de domínio da rodovia da CE-166, próximo ao km 84,78, coordenada geográfica 24M UTM 465.770,03 m E, latitude 9.391.654,36 m S (fl. 13), na zona urbana do distrito de Encantado, município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Para atender às propostas deste processo foram realizadas análises a partir da visita à localidade, com apoio de mapas, de satélites, de fotografias e do croqui do local vistoriado (fl. 10, 11 e 13). O terreno lindeiro está às margens da faixa de domínio, à direita da rodovia CE-166, próximo ao km 84,78, denominada de Rodovia José Rolim Gomes, conforme Lei nº 14.504, de 29 de outubro de 2009 (D.O. 19/11/2009), do entroncamento da CE-060/CE-266, em Quixeramobim ao entroncamento com a BR-226/CE-363, em Senador Pompeu, no trecho nº. 166ECE0090S0, entre Encantado e o entroncamento com a BR-226(A)/CE-363, em Senador Pompeu, onde se pleiteia implantar o acesso rodoviário. O eixo central da rodovia em pavimentação asfáltica TSD, frontal à rua que delimita o terreno, está na seguinte coordenada geográfica: Zona 24M UTM 465.762,00 m E, latitude 9.391.658,00 m S, com margem de erro em um raio de 2 metros (aferimento e georreferenciamento *in loco*).

Será analisado o acesso rodoviário, naquele local, tendo como referência os limites, conforme a largura



padrão da faixa de domínio que é de 40 metros, sendo 20 metros do lado direito e de 20 metros do lado direito. Ressaltamos que o projeto de acesso deverá ser proposto de maneira a obedecer ao projeto geométrico da rodovia, com aprovação da nossa Gerência de Projetos Rodoviários – GEPRO, no DER/CE. Somente será permitido o acesso rodoviário com a integração de um acesso de uma rua já existente, que aqui foi georreferenciado, na extensão longitudinal fronteiriça das propriedades lindeiras com os limites da faixa de domínio supracitada, de maneira a atender não apenas ao Posto São José mas, também, às demandas futuras de outros empreendimentos que por ali se instalarem e, neste caso, o acesso rodoviário deverá ser coletivo aos demais. O acesso deve ser projetado com entradas e saídas de maneira que permita a manobra de veículos de carga longos, nos dois lados da pista de rolamento.

Na vistoria *in loco*, realizada em 09 de agosto de 2018, verificou-se que o empreendedor já está com as obras de edificações do posto e do acesso rodoviário em fase de conclusão. Não há registro de alterações na rodovia em decorrência do supracitado e não há danos às estruturas da faixa de domínio e nem ao leito da rodovia. Entretanto, as precauções com as estruturas daquele trecho da rodovia CE-166, próximo ao km 84,78, com a segurança na circulação viária e com o meio ambiente devem ser respeitados e os danos mitigados.

Ainda como resultado das vistorias constatamos que topografia do espaço geográfico onde é pretendido o acesso rodoviário é plana. Está entre uma área de transição de pavimento de pedra tosca e pavimento em TSD. A localidade, atualmente, é de movimento moderado de veículos e a área é de ocupação populacional é adensada, com edificações residenciais e comerciais de pequeno porte, com sítios e fazendas, no distrito de Encantado, município de Quixeramobim, com moderados movimentos e circulação de pessoas e animais. Com a implantação do empreendimento, haverá mudanças na circulação viária local. Esses, entre outros fatores técnicos, exigem atenção especial na implementação do pretendido acesso rodoviário, no que diz respeito: ao sistema de drenagem; à pavimentação; à sinalização; acessibilidade e à geometria das vias de acesso (tanto na entrada, quanto na saída). Prevê-se, com isso, a preservação do corpo estradal existente e proporcionando maior segurança à circulação viária, agora e no futuro.

Ressalta-se, ainda, que deverá ser implantada a sinalização viária próxima desse acesso rodoviário para melhor disciplinar a circulação de pedestres, animais e veículos de qualquer natureza. Outras medidas que devem ser implementadas: adequar o acesso às condições de acessibilidade de maneira que assegure e promova às pessoas portadoras de deficiências ou com locomoção reduzida, conforme ABNT NBR 9050:2004, em atendimento à Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000; recuperar, proteger, conservar e preservar o meio ambiente da área do empreendimento e das áreas circunvizinhas envolvidas.

No que se refere às questões ambientais e estruturais o trecho, onde será implantado o acesso rodoviário, apresenta componentes urbanos e rurais bastante heterogêneos para o uso e ocupação do solo, que poderão vir a serem alterados em variados e diferentes níveis e escalas. Por se tratar de uma zona de transição urbana rural os impactos sobre a água, a formação vegetal e o solo tendem a ser mais significativos, levando em consideração o manejo, as medidas mitigadoras e as características do empreendimento. Dependerá da forma como será a operacionalização das atividades do empreendimento e da implantação e



construção do acesso viário ao Posto São José. Assim, solicitamos que sejam tomadas todas e quaisquer medidas com a finalidade de evitar os passivos ambientais inerentes a essa forma de apropriação da faixa de domínio e, em especial, evitar danos às estruturas da rodovia envolvida.

Na continuidade do pleito, para que seja concedida a autorização do acesso rodoviário, reforçamos que sejam tomadas medidas básicas como:

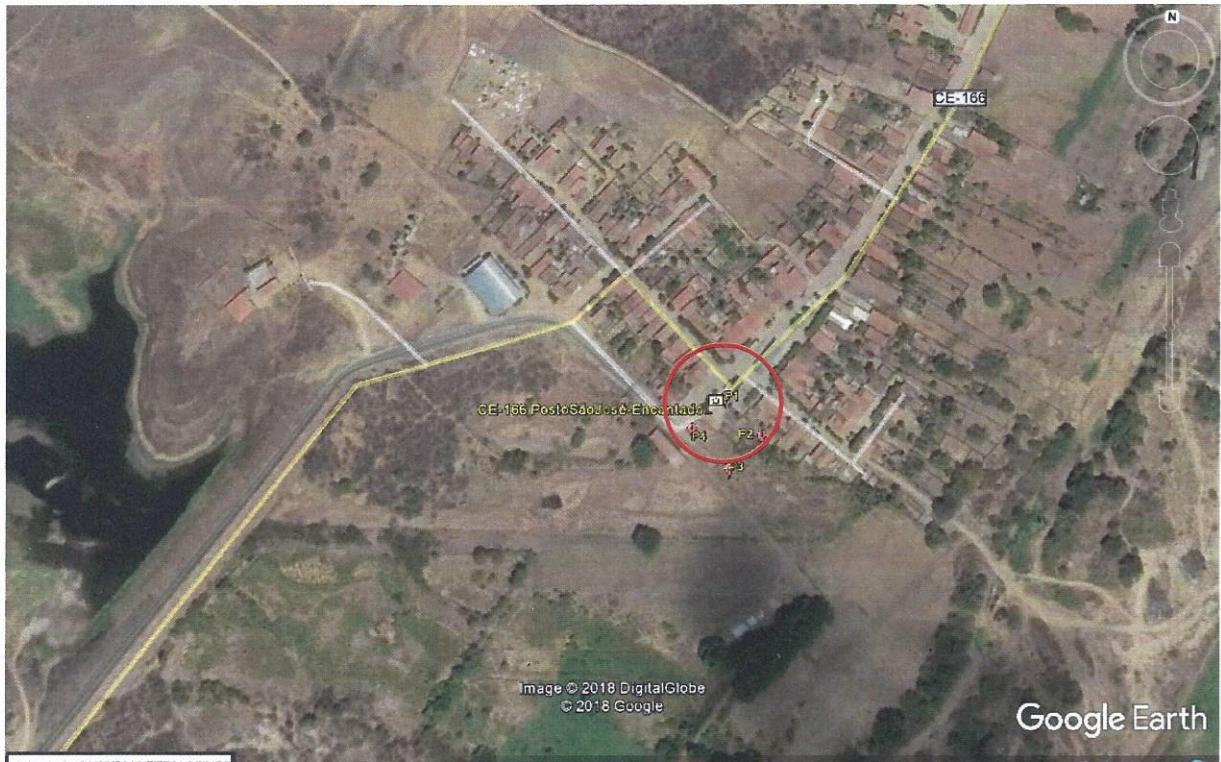
- i. Apresentar o projeto completo do acesso rodoviário, obedecendo ao projeto geométrico da rodovia, com aprovação da nossa Gerência de Projetos Rodoviários – GEPRO;
- ii. Apresentar os comprovantes de pagamentos das taxas de vistoria final e de análises dos projetos, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 27.209 de 10/10/2003 e com legislação em vigor;
- iii. Apresentar 3 (três) vias do projeto (2 vias impressas e 1 via em CD), acompanhadas da ART-CREA do responsável técnico pelos serviços e obras a serem realizados no acesso rodoviário, sendo o seguinte: os projetos de geometria, de topografia, de terraplenagem, de pavimentação, de drenagem, de sinalização e de acessibilidade, conforme exigência da NT 01.2 da Resolução CDD nº 070/2010 de 28 de setembro de 2010;
- iv. Não implantar nenhum tipo de elementos ou engenhos publicitários dentro da faixa de domínio. Neste caso, também, a placa de publicidade do empreendimento e a tabela de preços deverão estar fora da faixa de domínio;
- v. Ao final do prazo do contratual e não havendo pendências o processo será encerrado e enviado para arquivo;
- vi. Assegurar as condições de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência e com locomoção reduzida;
- vii. Verificar a existência, preservar e, em caso de segurança viária, remanejar as formas de ocupação da faixa de domínio no local como: marcos, gasodutos, aquedutos, posteamento e torres de energia/comunicações, entre outras;
- viii. Os serviços e as obras deverão ser executados em conformidade com o projeto aprovado pelo DER-CE, obedecendo rigorosamente as normas técnicas e procedimentos do órgão;
- ix. Implantar sinalização provisória referindo-se à construção do acesso, a fim de evitar acidentes e prejuízos à circulação viária;
- x. Respeitar os limites da faixa de domínio, não construindo na sua área, que está sob jurisdição deste departamento;
- xi. Não será permitida a construção de estacionamento na faixa de domínio;



- xii. Deverá ser respeitada a área não edificante de 15 (quinze metros), a partir do limite da faixa de domínio com a propriedade lindeira. A mesma poderá ser utilizada como área de lazer, arroamento e ou estacionamento, jamais com quaisquer formas de edificações;
- xiii. Cuidar e ou fazer cumprir: a restauração total e integral das interferências; as melhorias na sinalização (horizontal e vertical); a proteção e a infraestrutura em geral de maneira a proporcionar melhor qualidade na segurança e na circulação viária de animais, de pessoas e de veículos no local;
- xiv. Recuperar, proteger, conservar e preservar o meio ambiente da área do empreendimento e das áreas circunvizinhas envolvidas, em outras palavras, tomar todos os cuidados com a conservação, a preservação, e a recuperação ambiental. O trecho da rodovia, envolvido na implantação de construção do acesso rodoviário, deverá ser entregue em perfeitas condições estruturais e ambientais.

Incluímos, a seguir, fotografias e mapa de localização para melhor ilustrarmos as descrições, as análises e as observações acima realizadas.

Fotografias:



Adaptado 01/08/2018 RTBM DER/CE

Data das imagens: 10/15/2015 24 M 465770.03 m E 9391654.36 m S elev 168 m altitude do ponto de visão 867 m

Fotografia 1 – vista aérea do local do acesso rodoviário ao Posto São José, na CE-166, próximo ao km 84,78, no distrito de Encantado, no município de Quixeramobim/Ce.



Fotografia 2 – trecho do acesso rodoviário ao Posto São José, na CE-166, próximo ao km 84,78, no distrito de Encantado, município de Quixeramobim/Ce. Sentido Encantado – Senador Pompeu.



Fotografia 3 – trecho do acesso rodoviário ao Posto São José, na CE-166, próximo ao km 84,78, no distrito de Encantado, município de Quixeramobim/Ce. Sentido Encantado – Senador Pompeu.



Fotografia 4 – local do acesso rodoviário ao Posto São José, na CE-166, próximo ao km 84,78, no distrito de Encantado, município de Quixeramobim/Ce. Visto do lado direito para o esquerdo.



Fotografia 5 – trecho do acesso rodoviário ao Posto São José, na CE-166, próximo ao km 84,78, no distrito de Encantado, município de Quixeramobim/Ce. Sentido Senador Pompeu – Encantado.



09 08 2018

Fotografia 6 – trecho do acesso rodoviário ao Posto São José, na CE-166, próximo ao km 84,78, no distrito de Encantado, município de Quixeramobim/Ce. Sentido Senador Pompeu – Encantado.



09 08 2018

Fotografia 7 – trecho do acesso rodoviário ao Posto São José, na CE-166, próximo ao km 84,78, no distrito de Encantado, município de Quixeramobim/Ce. Sentido Senador Pompeu – Encantado.

7/8

Departamento Estadual de Rodovias – DER

Av. Godofredo Maciel nº. 3.000, Maraponga, CEP: 60.710-001, Fortaleza/Ce. Fone: 85 31013093 e 31015756 – www.der.ce.gov.br



Após estudos, observações e análises constatamos que existe viabilidade ao acesso rodoviário. Neste caso, o empreendedor deverá apresentar projetos que respeitem às condições sobre o uso e ocupação da faixa de domínio e, principalmente, que atendam às normas legais e as exigências do DER-CE.

Esclarecemos que o terreno que compõe a faixa de domínio de uma rodovia do Estado do Ceará e ou sob a sua jurisdição deste Departamento não é uma extensão e ou continuidade do terreno da propriedade lindreira. Cabe ao DER-CE, através das suas exigências e nas medidas das leis pertinentes, deliberar sobre o seu uso e ocupação. Portanto, qualquer que seja a intervenção inadequada ou inapropriada do espaço geográfico da mesma deverá ser retificada. Assim sendo, solicitamos que sejam tomadas a medidas cabíveis.

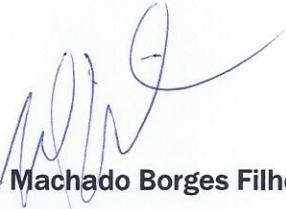
Informamos que o comunicado de viabilidade, a anuência, a permissão e ou a autorização, caso sejam concedidas, não suprem as anuências e as autorizações pertinentes às outras esferas da administração pública. E, ainda, que toda autorização é concedida a título precário, cabendo ao DER/CE cancelar ou determinar modificações, desde que motivado e, quando ocorrer as modificações na rodovia, o acesso deverá ser adaptado às novas condições da mesma, sem indenização ou qualquer ônus para o mesmo..

Este, é o parecer técnico.

Fortaleza, 21 de agosto de 2018.


Rogério Terralivre Baracho de Medeiros

Geógrafo – CREA-MG 98219D
GEFAD – DER/CE


José Wilson Machado Borges Filho

Gerente
GEFAD – DER/CE